

HISTÓRICO DE REVISÕES					
Data	Versão	Descrição	Fase	Autor	Motivo / Justificativa / Evento
15/04/2024	I	Alteração para Minuta da AGU	Fase preparatória da etapa Seleção dos Fornecedores	Layzianna Lima	Ajustar ao modelo padrão da AGU

PREGÃO ELETRÔNICO

XX/2024

CONTRATANTE (UASG)

(UASG 156680 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPar))

OBJETO

~~[registro de preços]~~ Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos equipamentos de fisioterapia do Serviço Escola de Fisioterapia (SEF) da UFDPar

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 170.000,00 (Estimado) R\$ 168.309,12 (Máximo)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/2024 às 08:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] / [maior desconto] ~~por~~ [item] / [por grupo] / [global]

MODO DE DISPUTA:

[aberto] / [aberto e fechado] / [fechado e aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!

Comentado [A1]: NOTAS EXPLICATIVAS – LEITURA OBRIGATÓRIA

Os itens deste modelo de Edital, destacados em **vermelho itálico**, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento. As atualizações feitas em relação ao modelo de edital anteriormente publicada estão destacadas em amarelo. Eventuais sugestões de alteração de texto do referido modelo de edital poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

Este modelo poderá ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o [inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto. Se não for utilizado o sistema de registro de preços, exclua todas as disposições destacadas em **azul**. Se for adotado o SRP, mantenha tais cláusulas.

Comentado [A2]: Nota explicativa: Os prazos mínimos mais comuns para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação no PNCP, serão de 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens, e 10 (dez) dias úteis, no caso de obras e serviços comuns. ([Art. 55, I, a, e II, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). Esse prazo poderá, mediante decisão fundamentada, ser reduzido até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS ([Art. 55, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). Sempre é importante confirmar o prazo correto no art. 55 da Lei.

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	18
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	21
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	24
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	24
11. DOS RECURSOS	25
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	26
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29

MODELO DE EDITAL

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Fase	Autor	Motivo / Justificativa / Evento
15/04/2024	I	Alteração para Minuta da AGU	Fase preparatória da etapa Seleção dos Fornecedores	Layzianna Lima	Ajustar ao modelo padrão da AGU

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-UFDPar

(Processo Administrativo nº 23855.007966/2023-69)

Torna-se público que o(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar**, por meio do(a) **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – Coordenadoria de Licitação**, sediado(a) **Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020**, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. ¹

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos equipamentos de fisioterapia do Serviço Escola de Fisioterapia (SEF) da UFDPar** ², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. ~~A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~³

OU

1.3. ~~A licitação será realizada em único item.~~⁴

¹ Preâmbulo: inclusão dos dados desta entidade e exclusão de fundamento que envolvem SRP, pois não será adotado SRP.
² JUSTIFICATIVA DE INCLUSÃO - ITEM 1.1: Em conformidade ao objeto do Termo de Referência.
³ 2 JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO - ITEM 1.2: Em conformidade ao parcelamento do objeto definido no Termo de Referência, trata-se de único grupo de itens, por isso, fez-se necessária a exclusão.
⁴ JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO - ITEM 1.3: Em conformidade ao parcelamento do objeto definido no Termo de Referência, trata-se de único grupo de itens, por isso, fez-se necessária a exclusão.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

OU

1.4. ~~A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.⁵~~

OU

1.5. ~~A licitação será realizada em grupo único (G1 – Grupo 1), formados por .02 (dois). itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem⁶.~~

1.5.1. O item 01 será pelo Menor preço.

1.5.2. O item 02 será pelo Maior desconto, sendo que o desconto mínimo a ser aplicado deverá ser de 4,64%.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS⁷

2.1. ~~As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.~~

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

⁵ JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO - ITEM 1.4: Em conformidade ao parcelamento do objeto definido no Termo de Referência, trata-se de único grupo de itens, por isso, fez-se necessária a exclusão.

⁶ JUSTIFICATIVA DE INCLUSÃO - ITEM 1.5 e subitens 1.5.1 e 1.5.2: Em conformidade ao parcelamento do objeto definido no Termo de Referência, trata-se de único grupo de itens, por isso, fez-se necessária a inclusão.

⁷ JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO – ITENS 2 e 2.1: Ficou justificado nos autos que não se adotará o SRP.

Comentado [A3]: Nota explicativa: Nessa hipótese, se se tratar de registro de preços, será necessário fixar o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos, conforme art. 13, I, do Decreto nº 11.462/2023

Comentado [A4]: Nota explicativa: Deve a autoridade indicar o número de itens a serem licitados.

Comentado [A5]: Nota explicativa: Nessa hipótese, se se tratar de registro de preços, será necessário fixar o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos, conforme art. 13, I, do Decreto nº 11.462/2023

Comentado [A6]: Nota explicativa: Adotar esse item somente se a licitação for para registro de preços.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

3.5. ~~Para os itens,,, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.~~⁸

3.5.1. ~~A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.~~

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. peças jurídicas reunidas em consórcio;⁹

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

Comentado [A7]: Nota Explicativa: Utilizar o dispositivo 2.5.1 apenas se houver itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado (I) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e (II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Comentado [A8]: Nota explicativa: Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, "...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Dessa forma, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não tendo o condão de afastar a aplicabilidade do Termo de Conciliação firmado entre Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU."

Comentado [A9]: Nota Explicativa: A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

⁸ JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO - ITEM 3.5 e 3.5.1: O vulto estimado da contratação não se enquadrou em licitação exclusiva MEP/EPP, ou seja, superou o limite de máximo de exclusividade para ME/EPP.

⁹ JUSTIFICATIVA DE INCLUSÃO - ITEM 3.7.9: Ficou justificado nos autos sobre a vedação a participação em consórcio.

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Nos termos da IN 05/2017, é vedada à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de ¹⁰:

3.14.1. possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

3.14.2. exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

3.14.3. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

3.14.4. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

3.14.5. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

3.14.6. definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

3.14.7. conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

¹⁰ JUSTIFICATIVA DE INCLUSÃO – 3.14 a 3.14.7: Foram incluído um rol exemplificativo de possível situação de vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, nos termos da IN 05/2017.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*¹¹

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. *Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.*¹²

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. *no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;*

4.6.2. *nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

¹¹ JUSTIFICATIVA DE INCLUSÃO - ITEM 4.1: Na presente licitação, adotar-se-á a sequência usual da licitação, ou seja, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, visto que, diante das peculiaridades do objeto a ser licitado, optar por uma inversão da ordem da sequência usual do processo de licitação incisos de I a VII do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, não demonstra nenhum fator que traga vantagem para a Administração e nem mesmo aponta simplificação do processo ou celeridade no resultado da licitação. Diante disso, e considerando os termos do art. 17, 1º, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que se observará a sequência usual da licitação: (1) apresentação de propostas e lances; (2) julgamento; e (3) habilitação.

¹² JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO - ITEM 4.3: Ficou justificado que se adotará a sequência usual da licitação, ou seja, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Além disso, ficou justificado que será adotado menor preço.

Comentado [A10]: Nota explicativa: A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, nos termos do [art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). No entanto, tal funcionalidade não está disponível ainda no sistema. Após a disponibilização e sendo essa a opção do órgão, utilizar a seguinte redação:
3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

Comentado [A11]: Nota explicativa: As previsões decorrem do funcionamento do sistema. Se o sistema for modificado para alterar essas possibilidades, as disposições supracitadas devem ser ajustadas.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ~~ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema,~~ até a abertura da sessão pública.¹³

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

¹³ JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO - ITEM 4.3: Ficou justificado que se adotará a sequência usual da licitação, ou seja, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Comentado [A12]: Nota explicativa: O artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, admite que o licitante utilize do sistema oficial para estabelecer previamente seus lances, inclusive o lance mínimo ou o maior percentual de desconto, de modo que o sistema automaticamente receba os lances sem a necessidade de inserção manual a cada lance. A utilização desse instrumento é uma faculdade oferecida ao licitante.

Comentado [A13]: Nota explicativa: A cláusula 3.12.2 também é oriunda da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 (art. 19, § 1º).

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

5.1.1. valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;¹⁴

5.1.1.1. valor unitário (mensal) para o item 01;¹⁵

5.1.1.2. desconto (mensal) para o item 02, sendo que o menor percentual estabelecido no TR é de 4,64%.¹⁶

5.1.2. Marca;¹⁷

5.1.3. Fabricante;¹⁸

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de¹⁹

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;²⁰

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.²¹

OU

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.²²

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

¹⁴ JUSTIFICATIVA DA EXCLUSÃO - ITEM 5.1.1: Em conformidade ao objeto do Termo de Referência (na minuta da AGU) e se trata do critério de julgamento Menor preço para o item 01 e Maior desconto para o item 02, e com base no valor unitário.

¹⁵ JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO - ITEM 5.1.1.1: Em conformidade ao objeto do Termo de Referência (na minuta da AGU) e se trata do critério de julgamento Menor preço para o item 01 e Maior desconto para o item 02.

¹⁶ JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO - ITEM 5.1.1.1: Em conformidade ao objeto do Termo de Referência (na minuta da AGU) e se trata do critério de julgamento Menor preço para o item 01 e Maior desconto para o item 02.

¹⁷ JUSTIFICATIVA DA EXCLUSÃO - ITEM 5.1.2: Trata-se de serviço, não se aplica marca.

¹⁸ JUSTIFICATIVA DA EXCLUSÃO - ITEM 5.1.3: Trata-se de serviço, não se aplica fabricante.

¹⁹ JUSTIFICATIVA DA EXCLUSÃO - ITEM 5.1.4: Ficou justificado que não se adotará o SRP. Pela nota explicativa da AGU, se refere ao Decreto nº 11.462/2023 (que é SRP), então, não se aplica adotar essa condição.

²⁰ JUSTIFICATIVA DA EXCLUSÃO - ITEM 5.2.1: Ficou justificado que não se adotará o SRP. Pela nota explicativa da AGU, se refere ao Decreto nº 11.462/2023 (que é SRP), então, não se aplica adotar essa condição.

²¹ JUSTIFICATIVA DA EXCLUSÃO - ITEM 5.7: Não se aplica, pois nos autos do processo ficou justificado sobre a Tributação do pelo SIMPLES.

²² JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO - ITEM 5.8: Nos autos do processo ficou justificado sobre a Tributação do pelo SIMPLES.

Comentado [A14]: Nota explicativa: Deve a autoridade adequar redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.

Comentado [A15]: Nota explicativa: art. 15, II, do Decreto nº 11.462/2023

Comentado [A16]: Nota explicativa: Art. 15, IV, do Decreto nº 11.462/2023.

Comentado [A17]: Nota explicativa: A segunda alternativa de redação deverá ser utilizada caso a licitação tenha por objeto os serviços de vigilância, limpeza ou conservação, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006. Também será adotada quando o serviço estiver entre as outras hipóteses em que essa Lei permite a aplicação do regime do SIMPLES, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar 123/2006. Nos autos do processo deverá constar análise do enquadramento ou não da atividade entre as hipóteses abrangidas pelo SIMPLES, de modo a justificar a redação adotada no edital.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a ~~60 (sessenta)~~ 90 (noventa) dias²³, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. ~~No caso do Item 02, que o critério de julgamento é pelo maior desconto~~ Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no ~~item 4.9~~ item 6.22.1 e seus subitens e, conforme o Termo de Referência.²⁴

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~²⁵

5.12. ~~Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, o que for maior.~~

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Comentado [A18]: Nota Explicativa: O prazo de validade da proposta deve ser indicado no edital, em decorrência do disposto no art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021. Contudo, a Lei de Licitações não fixou esse prazo. Por isso, a Administração deverá fixar o prazo de acordo com as peculiaridades da licitação. Desde já, indicamos, como sugestão, o prazo de 60 (sessenta dias).

Comentado [A19]: Nota explicativa: Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances são enviados sempre por valor unitário.

²³ JUSTIFICATIVA DA EXCLUSÃO/INCLUSÃO - ITEM 5.9.1: Trata-se de pregão, e considerando a prática desta Administração de adotar propostas de no mínimo 90 dias nas licitações, considerando os trâmites internos da UFDPAR no processo de contratação.

²⁴ JUSTIFICATIVA DA EXCLUSÃO/INCLUSÃO - ITEM 5.9.3: Em conformidade ao objeto do Termo de Referência (na minuta da AGU) e se trata do critério de julgamento Menor preço para o item 01 e Maior desconto para o item 02.

²⁵ JUSTIFICATIVA DA EXCLUSÃO - ITEM 5.11 e 5.12: Ficou justificado quando da classificação do objeto e conforme TR, que é sem dedicação exclusiva de mão de obra. Não se aplica, pois se trata de serviço comum sem dedicação de mão-de-obra exclusiva. Enfim, foi excluída PARA EVITAR exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ²⁶ ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,1% (um décimo por cento)**.²⁷

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.**

6.11. **Caso seja Será** adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. ²⁸

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.** ²⁹

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Comentado [A20]: Nota Explicativa: Pelo artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais.

Comentado [A21]: Nota Explicativa: No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

Comentado [A22]: Nota Explicativa: No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

²⁶ JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO - ITEM 6.5: Em conformidade ao objeto do Termo de Referência (na minuta da AGU) e se trata do critério de julgamento Menor preço para o item 01 e Maior desconto para o item 02.

²⁷ JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO - ITEM 6.8: O percentual de intervalo entre lances, está compatível com o caráter competitivo do objeto.

²⁸ JUSTIFICATIVA DA EXCLUSÃO/INCLUSÃO - ITEM 6.11 a 6.11.5: Em consonância ao inciso II do Art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é menor preço. O estímulo contínuo da disputa de preços reduzirá o risco de empresas amadoras lancem valor fora do mercado na etapa fechada, que é sigilosa. A exclusão foi para adequar a concordância do texto.

²⁹ JUSTIFICATIVA DA EXCLUSÃO - ITEM 6.12 a 6.13.6: Não se aplica, pois foi justificado para adotar o modo de disputa “aberto”.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. ~~Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.~~

6.13.1. ~~Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~

6.13.2. ~~A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

6.13.3. ~~A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

6.13.4. ~~Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~

6.13.5. ~~Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

6.13.6. ~~Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

Comentado [A23]: Nota Explicativa: No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.2.1. verificar-se-á o registro de Ocorrências no SICAF, no qual cada ocorrência registrada será contabilizada como 01 (um) ponto em desfavor do licitante.³⁰

6.21.1.2.2. Persistindo empate entre licitantes, seguirá o rol do critério de desempate subsequente.

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.3.1. As licitantes empatadas serão convocadas para apresentarem no mesmo prazo a documentação comprobatória para o item 6.21.1.3.³¹

³⁰ JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO - ITEM 6.21.1.2.1: Visto que esta IES adota o SICAF para cadastro de fornecedores.

³¹ JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO - ITEM 6.21.1.3.1 a 6.21.1.3.5: Considerando que a NLLC, Lei nº 14.133/2021, inovou procedimentos em várias regras de contratação pública e que quanto aos critérios de desempate, há substanciais alterações que se mostra inquestionavelmente, um certo grau de indeterminação nos critérios de desempate das propostas, discernimentos estes que tendem a ocasionar, na prática, seríssimas problematizações no julgamento da proposta no momento da sessão pública/fase externa da licitação, diante disso, para possibilitar maior segurança jurídica e restar vinculados critérios formais e mais objetivos para as situações de desempate de propostas, resolveu-se estabelecer condições para tornar mais claro o julgamento desse desempate. Ademais, observando celeumas que foram observadas por outros colegas Agentes de Contratação (já que a equipe da CLPRAD/UFDPar buscar se capacitar e se desenvolver atualização no tema de licitação também observando as experiências dos colegas da área), percebeu-se que estão sendo problemáticas as questões de incertezas e imprecisão no julgamento da proposta quando ocorre situação de empate.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

6.21.1.3.2. Não se julgará o mérito/impacto da ação e nem a quantidade de ações desenvolvidas por cada licitante, mas uma vez provando que desenvolve, já satisfaz o requisito.

6.21.1.3.3. O prazo que o Pregoeiro concederá será de 02 (duas) horas para atender a convocação do anexo do sistema, conforme o horário indicado no chat pelo Pregoeiro.

6.21.1.3.3.1. O não atendimento por algum licitante empatado do envio da documentação no prazo informado no chat, exclui do julgamento do empate, presume-se a decadência do prazo e, consequentemente, a perda o direito de concorrer no desempate.

6.21.1.3.4. Permanece o empate quando licitantes empatadas atenderem à convocação do anexo no prazo estabelecido no sistema e demonstrando que desenvolvem qualquer ação de natureza do item 6.21.1.3. Nessa situação, persiste o empate.

6.21.1.3.5. Persistindo empate entre licitantes, seguirá o rol do critério de desempate subsequente.

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.1.4.1. As licitantes empatadas serão convocadas para apresentarem no mesmo prazo a documentação comprobatória para o item 6.21.1.4.³²

No mais, no Compras.gov, na parte de Legislação<<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao>> onde compila a legislação de interesse dos cidadãos, fornecedores e agentes públicos pertinente as matérias que compete ao Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, organizadas por hierarquias normativas (Leis; Decretos; Portarias; Resoluções; Instruções Normativas; e Orientações Normativas) não se identificou norma que tratasse mais objetivamente dos critérios de desempate. Outrossim, para viabilizar a eficácia na licitação, em que itens com propostas empatadas possam ficar sem continuidade por alcançar uma solução irresolúvel/inconclusiva, é que é última circunstância a Administração poderá aplicar o desempate por sorteio público e presencial. O retrabalho de realizar outra licitação para repetir itens que tiveram competitividade frustrada/fracassada por empate mostra-se desproporcional, pois enviada maiores custos com a publicação de nova licitação para item(ns), retarda a consecução de resultado/finalidade pretendido com a licitação e tão pouco é célere, mas pelo contrário, delonga para suprir o objeto para Administração. Enfim, o fracasso da licitação por inconclusão na fase de desempate pode trazer prejuízos para a Administração e contribuir para a ocorrência de outros riscos contratuais. No mais, umas fontes foram consultadas de modo que foi resolvido adotar essas condições incluídas como alternativa de não fracassar no item devido não avançar às fases subsequentes por falta de ter conseguido desempatar propostas:

1. <https://ronnycharles.com.br/os-criterios-de-desempate-nos-procedimentos-licitatorios-regidos-pela-lei-no-14-133-2021-esg-dificuldades-de-implantacao-e-alternativas/>
2. <https://www.conjur.com.br/2021-jul-23/licitacoes-contratos-indeterminados-criterios-desempate-lei-14133/>
3. [https://portal.sollicita.com.br/Noticia/21084/sorteio-como-crit%C3%A9rio-de-desempate-de-propostas-#:~:text=Lei%2014.133%2F21%20\(vigente\)&text=%C2%A7%20o%20No%20caso,convocados%2C%20vedado%20qualquer%20outro%20processo.&text=Art.,-55.](https://portal.sollicita.com.br/Noticia/21084/sorteio-como-crit%C3%A9rio-de-desempate-de-propostas-#:~:text=Lei%2014.133%2F21%20(vigente)&text=%C2%A7%20o%20No%20caso,convocados%2C%20vedado%20qualquer%20outro%20processo.&text=Art.,-55.)
4. <https://zenite.blog.br/o-sorteio-pode-ser-aplicado-como-ultimo-recurso-ao-desempate-na-lei-no-14-133-21/>
5. https://www.trt7.jus.br/files/contas_publicas/licitacoes/pregao_eletronico/2023/PE_08_2023/087-PARECER-ParecerTRT7.DG.AJAn204-2023.pdf (Parecer TRT7.DG.AJA nº 204/2023)
6. <https://www.conjur.com.br/2023-mai-12/laercio-santos-desempate-avaliacao-desempenho-contratual/>

³² JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO - ITEM 6.21.1.4.1 a 6.21.1.4.5: Considerando que a NLLC, Lei nº 14.133/2021, inovou procedimentos em várias regras de contratação pública e que quanto aos critérios de desempate, há substanciais alterações que se mostra inquestionavelmente, um certo grau de indeterminação nos critérios de desempate das propostas, discernimentos estes que tendem a ocasionar, na prática, seríssimas problematizações no julgamento da proposta no momento da sessão pública/fase externa da licitação, diante disso, para possibilitar maior segurança jurídica e restar

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

6.21.1.4.2. Não se julgará o mérito/impacto da ação e nem a quantidade de ações desenvolvidas por cada licitante, mas uma vez provando que desenvolve, já satisfaz o requisito.

6.21.1.4.3. O prazo que o Pregoeiro concederá será de 02 (duas) horas para atender a convocação do anexo do sistema, conforme o horário indicado no chat pelo Pregoeiro.

6.21.1.4.3.1. O não atendimento por algum licitante empatado do envio da documentação no prazo informado no chat, exclui do julgamento do empate, presume-se a decadência do prazo e, conseqüentemente, a perda o direito de concorrer no desempate.

6.21.1.4.4. Permanece o empate quando licitantes empatadas atenderem à convocação do anexo no prazo estabelecido no sistema e demonstrando que desenvolvem qualquer ação de natureza do item 6.21.1.4. Nessa situação, persiste o empate.

6.21.1.4.5. Persistindo empate entre licitantes, seguirá o rol do critério de desempate subsequente.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

vinculados critérios formais e mais objetivos para as situações de desempate de propostas, resolveu-se estabelecer condições para tornar mais claro o julgamento desse desempate. Ademais, observando celeumas que foram observadas por outros colegas Agentes de Contratação (já que a equipe da CLPRAD/UFDPAR buscar se capacitar e se desenvolver atualização no tema de licitação também observando as experiências dos colegas da área), percebeu-se que estão sendo problemáticas as questões de incertezas e imprecisão no julgamento da proposta quando ocorre situação de empate. No mais, no Compras.gov, na parte de Legislação <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao>> onde compila a legislação de interesse dos cidadãos, fornecedores e agentes públicos pertinente as matérias que compete ao Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, organizadas por hierarquias normativas (Leis; Decretos; Portarias; Resoluções; Instruções Normativas; e Orientações Normativas) não se identificou norma que tratasse mais objetivamente dos critérios de desempate. Outrossim, para viabilizar a eficácia na licitação, em que itens com propostas empatadas possam ficar sem continuidade por alcançar uma solução irresolúvel/inconclusiva, é que é última circunstância a Administração poderá aplicar o desempate por sorteio público e presencial. O retrabalho de realizar outra licitação para repetir itens que tiveram competitividade frustrada/fracassada por empate mostra-se desproporcional, pois enviada maiores custos com a publicação de nova licitação para item(ns), retarda a consecução de resultado/finalidade pretendido com a licitação e tão pouco é célere, mas pelo contrário, delonga para suprir o objeto para Administração. Enfim, o fracasso da licitação por inconclusão na fase de desempate pode trazer prejuízos para a Administração e contribuir para a ocorrência de outros riscos contratuais. No mais, umas fontes foram consultadas de modo que foi resolvido adotar essas condições incluídas como alternativa de não fracassar no item devido não avançar às fases subsequentes por falta de ter conseguido desempatar propostas:

1. <https://ronnycharles.com.br/os-criterios-de-desempate-nos-procedimentos-licitatorios-regidos-pela-lei-no-14-133-2021-esg-dificuldades-de-implantacao-e-alternativas/>
2. <https://www.conjur.com.br/2021-jul-23/licitacoes-contratos-indeterminados-criterios-desempate-lei-14133/>
3. [https://portal.sollicita.com.br/Noticia/21084/sorteio-como-crit%C3%A9rio-de-desempate-de-propostas-#:~:text=Lei%2014.133%2F21%20\(vigente\)&text=%C2%A7%20o%20No%20caso,convocados%2C%20vedado%20qualquer%20outro%20processo.&text=Art.,-55.](https://portal.sollicita.com.br/Noticia/21084/sorteio-como-crit%C3%A9rio-de-desempate-de-propostas-#:~:text=Lei%2014.133%2F21%20(vigente)&text=%C2%A7%20o%20No%20caso,convocados%2C%20vedado%20qualquer%20outro%20processo.&text=Art.,-55.)
4. <https://zenite.blog.br/o-sorteio-pode-ser-aplicado-como-ultimo-recurso-ao-desempate-na-lei-no-14-133-21/>
5. https://www.trt7.jus.br/files/contas_publicas/licitacoes/pregao_eletronico/2023/PE_08_2023/087-PARECER-ParecerTRT7.DG.AJAn204-2023.pdf (Parecer TRT7.DG.AJA nº 204/2023)
6. <https://www.conjur.com.br/2023-mai-12/laercio-santos-desempate-avaliacao-desempenho-contratual/>

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21.2.5. Em última forma de desempate, na situação que se persistiu o empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido os itens 6.21.1 e 6.21.2, e seus respectivos subitens, que estão em observância ao [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), poderá o Pregoeiro realizar sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados ou cancelar o(s) item(ns) com fornecedores empatados por impossibilidade da classificação da ordem do menor preço por persistência do empate, desde que frente a algum risco que afete a Administração.³³

6.21.2.6. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado a data, o local e horário de realização do procedimento para realização do sorteio público, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, podendo fazê-lo diretamente ou representante legal (por procuração ou preposto).

³³ JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO - ITEM 6.21.2.5 a 6.21.2.7.6: Considerando que a NLLC, Lei nº 14.133/2021, inovou procedimentos em várias regras de contratação pública e que quanto aos critérios de desempate, há substanciais alterações que se mostra inquestionavelmente, um certo grau de indeterminação nos critérios de desempate das propostas, discernimentos estes que tendem a ocasionar, na prática, seríssimas problematizações no julgamento da proposta no momento da sessão pública/fase externa da licitação, diante disso, para possibilitar maior segurança jurídica e restar vinculados critérios formais e mais objetivos para as situações de desempate de propostas, resolveu-se estabelecer condições para tornar mais claro o julgamento desse desempate. Ademais, observando celeumas que foram observadas por outros colegas Agentes de Contratação (já que a equipe da CLPRAD/UFDFPar buscar se capacitar e se desenvolver atualização no tema de licitação também observando as experiências dos colegas da área), percebeu-se que estão sendo problemáticas as questões de incertezas e imprecisão no julgamento da proposta quando ocorre situação de empate. No mais, no Compras.gov, na parte de Legislação <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao>> onde compila a legislação de interesse dos cidadãos, fornecedores e agentes públicos pertinente as matérias que compete ao Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, organizadas por hierarquias normativas (Leis; Decretos; Portarias; Resoluções; Instruções Normativas; e Orientações Normativas) não se identificou norma que tratasse mais objetivamente dos critérios de desempate. Outrossim, para viabilizar a eficácia na licitação, em que itens com propostas empatadas possam ficar sem continuidade por alcançar uma solução irresolúvel/inconclusiva, é que é última circunstância a Administração poderá aplicar o desempate por sorteio público e presencial. O retrabalho de realizar outra licitação para repetir itens que tiveram competitividade frustrada/fracassada por empate mostra-se desproporcional, pois enviada maiores custos com a publicação de nova licitação para item(ns), retarda a consecução de resultado/finalidade pretendido com a licitação e tão pouco é célere, mas pelo contrário, delonga para suprir o objeto para Administração. Enfim, o fracasso da licitação por inconclusão na fase de desempate pode trazer prejuízos para a Administração e contribuir para a ocorrência de outros riscos contratuais. No mais, umas fontes foram consultadas de modo que foi resolvido adotar essas condições incluídas como alternativa de não fracassar no item devido não avançar às fases subsequentes por falta de ter conseguido desempatar propostas:

1. <https://ronnycharles.com.br/os-criterios-de-desempate-nos-procedimentos-licitatorios-regidos-pela-lei-no-14-133-2021-esg-dificuldades-de-implantacao-e-alternativas/>
2. <https://www.conjur.com.br/2021-jul-23/licitacoes-contratos-indeterminados-criterios-desempate-lei-14133/>
3. [https://portal.sollicita.com.br/Noticia/21084/sorteio-como-crit%C3%A9rio-de-desempate-de-propostas-#:~:text=Lei%2014.133%2F21%20\(vigente\)&text=%C2%A7%20o%20No%20caso,convocados%2C%20vedado%20qualquer%20outro%20processo.&text=Art.,-55.](https://portal.sollicita.com.br/Noticia/21084/sorteio-como-crit%C3%A9rio-de-desempate-de-propostas-#:~:text=Lei%2014.133%2F21%20(vigente)&text=%C2%A7%20o%20No%20caso,convocados%2C%20vedado%20qualquer%20outro%20processo.&text=Art.,-55.)
4. <https://zenite.blog.br/o-sorteio-pode-ser-aplicado-como-ultimo-recurso-ao-desempate-na-lei-no-14-133-21/>
5. https://www.trt7.jus.br/files/contas_publicas/licitacoes/pregao_eletronico/2023/PE_08_2023/087-PARECER-ParecerTRT7.DG.AJAn204-2023.pdf (Parecer TRT7.DG.AJA nº 204/2023)
6. <https://www.conjur.com.br/2023-mai-12/laercio-santos-desempate-avaliacao-desempenho-contratual/>

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

6.21.2.6.1. O Pregoeiro informará claramente a data, horário e local de realização do sorteio público e presencial no chat do sistema.

6.21.2.7. O sorteio público e presencial será realizado no segundo dia útil do seu agendamento e conduzido pelo Pregoeiro e, concomitantemente, o Pregoeiro ficará logado na sessão eletrônica do pregão.

6.21.2.7.1. No momento do sorteio, o Pregoeiro será acompanhado por equipe de apoio em que deverão estar no recinto com 01 (uma) hora de antecedência do horário marcado para o sorteio e coletará a assinatura dos presentes, que deverão permanecer até o final do sorteio.

6.21.2.7.2. O Pregoeiro deverá manter-se logado no sistema para comunicar no chat dos acontecimentos no sorteio público presencial na sessão eletrônica do pregão.

6.21.2.7.3. Será colhida a assinatura/rubrica dos presentes na cédula que contém a identificação de cada licitante na situação empatada. OU As cédulas poderão ser conferidas pelos presentes antes de ser depositada na urna, que também poderá ser verificada pelos presentes.

6.21.2.7.4. A identificação da cédula conterá a Razão social e CNPJ da Licitante e o número do item/grupo em que ocorreu o empate.

6.21.2.7.5. O resultado do sorteio será divulgado por meio de mensagem no sistema, no qual consignará a ordem de classificação dos licitantes no(s) item(ns) empatados.

6.21.2.7.6. Ao final do sorteio, será feita uma ata da sessão do sorteio público presencial e assinada pelos presentes e, posteriormente, divulgada no chat do pregão.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:³⁴

6.22.1.1. ...Preço Máximo para o item 01 : R\$ 12.500,00

6.22.1.2. ...Preço Máximo para o item 02: R\$ 1.525,76 (Esse valor é obtido considerando o desconto mínimo de 4,64% estabelecido no Termo de Referência.)

6.22.2. [Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo] / [Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios abaixo]:³⁵

6.22.2.1. ...

6.22.2.2. ...

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Comentado [A24]: Nota explicativa: Usar essa disposição quando a licitação for em grupo.

Comentado [A25]: Nota explicativa: Conforme art. 15, III, do Decreto 11.462, de 2023, especificar se será admitida ou não diferenciação de preço a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou d) por outros motivos justificados no processo;

³⁴ JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO - ITEM 6.22.1 a 6.22.1.2: Em consonância com a pesquisa de preços nos autos e com o Termo de Referência.

³⁵ JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO - ITEM 6.22.2 a 6.22.2.2: Não se aplica, pois se trata de um único local de execução dos serviços. Enfim, foi excluída PARA EVITAR exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas³⁶, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.³⁷

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

Comentado [A26]: Nota explicativa: O prazo de duas horas é o mínimo possível, podendo ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme [art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

Comentado [A27]: Nota explicativa: A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

³⁶ JUSTIFICATIVA INCLUSÃO - ITEM 6.22.6: Considerando a prática desta Administração de adotar nas licitações o menor prazo para documentação complementar para fins de celeridade e, além disso, tal prazo é compatível com o objeto.

³⁷ JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO - ITEM 7.4: Ficou justificado que se adotará a sequência usual da licitação, ou seja, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Além disso, ficou justificado que será adotado menor preço.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~³⁸

7.7.1. ~~[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

7.7.2. ~~O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. ~~Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~³⁹

7.10.1. ~~Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

7.10.2. ~~No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~

7.10.3. ~~No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

³⁸ JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO - ITEM 7.7 a 7.7.2: Não se aplica, pois se trata de serviço comum sem dedicação de mão-de-obra exclusiva. Enfim, foi excluída PARA EVITAR exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

³⁹ JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO - ITEM 7.10 a 7.10.4: Não se aplica, pois se trata de serviço comum sem dedicação de mão-de-obra exclusiva, ou seja, não é Serviço de Engenharia. Enfim, foi excluída PARA EVITAR exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Comentado [A28]: Nota explicativa: Se o regime é o de empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme [art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#), que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global a **ser fixado no edital**, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime. Assim, em princípio, é cabível estabelecer um critério próprio, conforme as peculiaridades do caso, que pode envolver os custos tidos como relevantes, eventual margem em relação ao preço de referência etc. A menção aos custos unitários tidos como relevantes acima é mera sugestão, podendo o órgão ou entidade estabelecer o critério que lhe parecer mais adequado tecnicamente.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.⁴⁰

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha / da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha / da proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;⁴¹

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha / da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível

Comentado [A29]: Nota explicativa: O órgão deve exigir a indicação da produtividade exclusivamente quando tal fator for mensurável, caso em que o estudo da produtividade utilizada pela Administração para servir de referência deve ser disponibilizado, conforme alínea "d5" do item 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 que estabelece o Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

⁴⁰ JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO - ITEM 7.12.1 a 7.12.5: Não se aplica, pois se trata de serviço comum sem dedicação de mão-de-obra exclusiva. Enfim, foi excluída PARA EVITAR exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

⁴¹ JUSTIFICATIVA DE INCLUSÃO - ITEM 7.13 – Inseriu os termos "proposta", para também deixar claro que pode ser saneado, exceto se for algo insanável.

esse regime, mas não se limita a isso, podendo o pregoeiro pedir diligência para sanear algo que não é insanável, e desde que não alterem a substância das propostas.⁴²

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Em caso de diligência da proposta, o Pregoeiro adotará a convocação nos termos do item 6.22.6 e 6.22.7 deste Edital.⁴³

Comentado [A30]: Nota explicativa 1: A decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

⁴² JUSTIFICATIVA DE INCLUSÃO - ITEM 7.13.2 – Complementou-se para reforçar que o critério de erro não se limita ao indicado, mas sendo algo sanável, poderá o pregoeiro abrir diligência para saneamento/esclarecimento.

⁴³ JUSTIFICATIVA DE INCLUSÃO - ITEM 7.20 – Para deixar registrada a formalidade quanto ao prazo sobre diligência e garantir maior segurança jurídica ao formalismo a ser adotado na sessão. Outrossim, considerando a prática desta Administração de adotar nas licitações o menor prazo para documentação complementar para fins de celeridade e, além disso, tal prazo é compatível com o objeto.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de ~~[INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO]~~ para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ~~[INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO]~~ diretamente no sistema Comprasnet, salvo se devido algum imprevisto, o Pregoeiro comunicar outra forma no chat.⁴⁴.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

8.10.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado previamente pelo e-mail seodufdpar@gmail.com, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I deste edital), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

8.10.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção

⁴⁴ JUSTIFICATIVA DA EXCLUSÃO/INCLUSÃO - ITEM 8.5: Considerando a funcionalidade "Convocar Anexo" do sistema Comprasnet, ver-se como a mais eficiente e transparente, contudo, em caso excepcional, o pregoeiro motivadamente poderá admitir envio por email para fins de autuação nos autos. A exclusão percebida no item tratou-se apenas da orientação do que preencher.

Comentado [A31]: Nota explicativa: O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.

Comentado [A32]: Nota explicativa 1: A presente cláusula deverá ser suprimida no caso de aquisições ou serviços que independam de conhecimento do local.

Nota explicativa 2: Na linha do entendimento consolidado pelo TCU ainda sob o amparo da Lei nº 8.666, de 1993 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011, nº 110/2012 e nº 170/2018, todos do Plenário), o art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegura ao fornecedor o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal (art. 63, §3º).

Nesse contexto, uma vez facultada a realização da vistoria prévia, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

- a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;
- b) atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;
- c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A hipótese "a" dispensa maiores comentários, a não ser o de que é o próprio fornecedor que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria, como se passa no âmbito da Lei nº 8.666, de 1993.

Já na hipótese "b", o fornecedor não necessariamente realiza a vistoria facultada na contratação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local da obra ou serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.

Por fim, na hipótese "c", não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade.

Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres relativos ao local de execução do serviço.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas** ~~[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]~~, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.⁴⁵

8.13.2. ~~Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.~~⁴⁶

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**

8.15.1. **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**

8.15.2. **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**

8.15.3. **Em caso de diligência da habilitação, o Pregoeiro adotará a convocação nos termos do item 6.22.6 e 6.22.7 deste Edital.**⁴⁷

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

Comentado [A33]: Nota explicativa: Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob à égide do Decreto nº 10.024/2019, está em consonância com a novel legislação.

⁴⁵ JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO/INCLUSÃO - ITEM 8.13.1: Considerando a prática desta Administração de adotar nas licitações o menor prazo para documentação complementar para fins de celeridade e além disso, tal prazo é compatível com a habilitação do objeto. A exclusão percebida no item tratou-se apenas da orientação do que preencher.

⁴⁶ JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO - ITEM 8.13.2: Considerando que ficou justificado que o momento da habilitação será posterior a fase de apresentação de proposta. Inclusive, fica em consonância com o item 4.1 deste edital.

⁴⁷ JUSTIFICATIVA DE INCLUSÃO - ITEM 8.15.3 – Para deixar registrada a formalidade quanto ao prazo sobre diligência e garantir maior segurança jurídica ao formalismo a ser adotado na sessão. Outrossim, considerando a prática desta Administração de adotar nas licitações o menor prazo para documentação complementar para fins de celeridade e, além disso, tal prazo é compatível com o objeto.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento⁴⁸.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS⁴⁹

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA⁵⁰

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

Comentado [A34]: Nota explicativa: Adotar esse item apenas se a licitação for para registro de preços.

Comentado [A35]: Nota explicativa: Conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23.

Comentado [A36]: Nota explicativa: Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23.

Comentado [A37]: Nota explicativa: Art. 21 do Decreto nº 11.462/23

Comentado [A38]: Nota explicativa: Conforme art. 20 do Decreto nº 11.462/23.

⁴⁸ JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO - ITEM 8.20: Considerando que ficou justificado que o momento da habilitação será posterior a fase de apresentação de proposta. Inclusive, fica em consonância com o item 4.1 deste edital.

⁴⁹ JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO - ITEM 9 a 9.7: Não se aplica, pois não será pelo SRP.

⁵⁰ JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO - ITEM 10 a 10.4.2: Não se aplica, pois não será pelo SRP.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. — Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Comentado [A39]: Nota explicativa: Conforme artigo 18, III, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Comentado [A40]: Nota explicativa: Conforme artigo 18, § 2º, do Decreto nº 11.462/23.

Comentado [A41]: Nota explicativa: Conforme art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 11.462/23.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <<https://www.sipac.ufpi.br/public/jsp/portal.jsf> >[ENDEREÇO ELETRÔNICO].⁵¹

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. ~~deixar de apresentar amostra;~~⁵²
- 12.1.2.5. ~~apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;~~⁵³
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ~~ou a ata de registro de preço,~~ ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;⁵⁴
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. ~~apresentar amostra falsificada ou deteriorada;~~⁵⁵

Comentado [A42]: *Nota explicativa: As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.*

⁵¹ JUSTIFICATIVA INCLUSÃO/EXCLUSÃO - ITEM 11.10: Informou-se o meio eletrônico para ter acesso ao processo da licitação. A exclusão percebida no item tratou-se apenas da orientação do que preencher.

⁵² JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO - ITEM 12.1.2.4: Não se aplica, conforme justificativa sobre amostra nos autos.

⁵³ JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO - ITEM 12.1.2.5: Não se aplica, conforme justificativa sobre amostra nos autos.

⁵⁴ JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO - ITEM 12.1.3.1: Não se aplica, pois não se adotará o SRP.

⁵⁵ JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO - ITEM 12.1.6.3: Não se aplica, conforme justificativa sobre amostra nos autos.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**⁵⁶ úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato lícitado.⁵⁷

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato lícitado.⁵⁸

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Comentado [A43]: Nota explicativa: O valor da multa deverá observar o disposto no [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). Segundo o [art. 156, §3º](#) a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#). Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração. Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos. Destaque-se que as infrações contidas nos itens 9.1.1 a 9.1.3 são, pela própria legislação, consideradas mais graves que as contidas nos itens 9.1.4 a 9.1.8. Permite-se, ainda, a modificação dos dispositivos para desmembrar as infrações e atribuir percentuais distintos.

Comentado [A44]: Nota explicativa: Conforme estabelece o [art. 156, §4º](#), essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

⁵⁶ JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO - ITEM 12.4: O prazo mostra-se compatível com os riscos do objeto.

⁵⁷ JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO - ITEM 12.4.1: Os limites percentuais mostram-se compatíveis com os riscos do objeto, admitindo a Administração aplicar uma dosimetria razoável e proporcional à infração e aos prejuízos/danos causados à Administração.

⁵⁸ JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO - ITEM 12.4.2: Os limites percentuais mostram-se compatíveis com os riscos do objeto, admitindo a Administração aplicar uma dosimetria razoável e proporcional à infração e aos prejuízos/danos causados à Administração.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ~~ou a ata de registro de preço,~~⁵⁹ ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Comentado [A45]: Nota explicativa: Conforme estabelece o art. 158, §1º, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

Comentado [A46]: Nota explicativa: Conforme estabelece o art. 156, §9º, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelos seguintes meios:** por forma eletrônica, pelo e-mail compras.ufdpar@ufpi.edu.br, ou por petição diretamente no setor Coordenadoria de Licitação/PRAD/UFDPAR no endereço Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020.⁶⁰

Comentado [A47]: Nota Explicativa: É importante que sejam indicados os meios para a recepção das impugnações e pedidos de esclarecimentos.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Comentado [A48]: Nota Explicativa: A atribuição para concessão do efeito suspensivo foi conferida ao agente de contratação pelo § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

⁵⁹ JUSTIFICATIVA DE EXCLUSÃO - ITEM 12.9: Não se aplica, pois não se adotará o SRP.

⁶⁰ JUSTIFICATIVA INCLUSÃO - ITEM 13.3: Informou-se os meios para submeter impugnação/pedido de esclarecimento acerca da licitação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **[ENDEREÇO ELETRÔNICO]** <<https://ufdp.par.edu.br/>> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020, setor Coordenadoria de Licitação/PRAD/UFDPAR nos dias úteis, no horário das 08:30h às 11:30h horas e das 14:30h às 17:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.⁶¹
- 14.10.1. No endereço do Portal de Compras do Governo Federal, o Edital e seus anexos também ficarão disponíveis.⁶²
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:⁶³
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.11.1.1. Apêndice I do Anexo I (TR) - Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.1.2. Apêndice II do Anexo I (TR) - Comprovante do PCA;
- 14.11.1.3. Apêndice III do Anexo I (TR) - Modelo de proposta comercial;

⁶¹ JUSTIFICATIVA EXCLUSÃO/INCLUSÃO - ITEM 14.10: Informou-se os meios para ter acesso ao Edital da licitação. A exclusão percebida no item tratou-se apenas da orientação do que preencher.

⁶² JUSTIFICATIVA INCLUSÃO - ITEM 14.10.1: Informou-se outro meio alternativo para ter acesso ao Edital da licitação. A exclusão percebida no item tratou-se apenas da orientação do que preencher.

⁶³ JUSTIFICATIVA INCLUSÃO/EXCLUSÃO ITENS 14.11.1 a 14.11.4: Em conformidade ao Termo de Referência, são os anexos que precisam também acompanhar o Edital. E excluiu-se a minuta da ARP, pois não se adotará o SRP.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

- 14.11.1.4. Apêndice IV do Anexo I (TR) - Planilha de Custos Unitários e Formação de Preços;
- 14.11.1.5. Apêndice V do Anexo I (TR) - Declaração de escritório; e
- 14.11.1.6. Apêndice VI do Anexo I (TR) - Declaração de vistoria.

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4. ~~ANEXO IV~~ – (.....)

....., de de 20....

Parnaíba-PI, 15 de abril de 2024.

Reitor da UFDPAr

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]